

**PARECER Nº        /2013**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**PROJETO DE LEI Nº 100/2013**

**AUTOR: PREFEITO DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**

**RELATOR: VEREADOR EDIMILTON ANDRADE**

## **1. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 100/2013 é de iniciativa do Prefeito do Município de Unaí, que busca, por meio dele, autorização legislativa para reduzir de R\$ 100,00 (cem reais) para R\$ 50,00 (cinquenta reais) o valor mínimo por parcela para parcelamento de pagamento de créditos tributários fiscais.

Recebido e publicado no quadro de avisos em 27 de novembro de 2013, o projeto sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos que exarou parecer e votação favoráveis a sua aprovação.

Em seguida, a matéria foi distribuída nesta Comissão, que me designou como relator para exame e parecer nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

### **2.1 Da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas**

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “c”, “d” e “g”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

- c) matéria tributária;
- d) repercussão financeira das proposições;
- (...)
- g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesa;
- (...)

Conforme já dito no sucinto relatório, a intenção do Chefe do Poder Executivo é obter autorização legislativa para alterar a Lei Municipal n.º 1.17, de 30 de dezembro de 1996, reduzindo de R\$ 100,00 (cem reais) para R\$ 50,00 (cinquenta reais) o valor mínimo por parcela para parcelamento de pagamento de créditos tributários fiscais.

Preliminarmente, é importante salientar, que o artigo 155-A e seu § 1º do Código Tributário Nacional (Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966) afirmam que:

Art. 155-A. O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica.  
§ 1º Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.  
(...)

Verifica-se que a competência para instituir parcelamento de créditos tributários, bem como a forma e os critérios para sua concretização dependem de lei específica de cada ente da federação.

No caso do Município de Unaí, a autorização para a realização de parcelamentos de natureza tributária está inserida na Lei Municipal n.º 1.617, de 30 de dezembro de 1996. Pretende o Sr. Prefeito, através do presente Projeto Lei, alterar o art. 3º da referida Lei Municipal, reduzindo o valor mínimo da parcela de R\$ 100,00 para R\$ 50,00.

Tal alteração visa facilitar a quitação de obrigações para com o fisco dos contribuintes hipossuficientes.

Do ponto de vista orçamentário-financeiro, a medida não causa impacto negativo para as finanças municipais, visto que, apesar de estender indiretamente o prazo de pagamento (parcela menor exige um tempo maior para quitação da obrigação), os valores serão corrigidos

monetariamente, preservando, portanto, o patrimônio do município.

Não se vislumbra, no Projeto em análise, quaisquer óbices para sua aprovação.

### **3. CONCLUSÃO**

**Ante o exposto**, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 100/2013.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 12 de dezembro de 2013.

**VEREADOR EDIMILTON ANDRADE**  
*Relator Designado*